



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1036 DE 23 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Anistia Fiscal no Município de Guarará e dá outras providências”

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Débitos referentes a impostos e taxas, inscritos em Dívida Ativa do Município de Guarará - MG, até 31 de dezembro do ano de 2016, poderão ser quitados em cota única ou em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com os benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 2º - Fica concedida a anistia de encargos fiscais, representados por **JUROS e MULTAS** incidentes sobre os débitos de que trata o artigo anterior, compreendido:

- I - Até 100% (cem por cento) dos valores das Multas;
- II - Até 100% (cem por cento) dos valores dos Juros;

Parágrafo único: Fica igualmente o Executivo autorizado a conceder anistia aos tributos lançados ou não em Dívida Ativa, total ou parcialmente, para aquelas pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a suspensão ou paralisação de sua atividade por aposentadoria, falecimento ou outro motivo comprovado por documentos, podendo o Poder Executivo conceder a essas pessoas o parcelamento de débitos efetivos na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 3º - Os benefícios fiscais concedidos por esta lei serão deferidos ao contribuinte devedor, mediante formalização de requerimento específico, observando-se o seguinte:

I – Isenção de Juros e Multas sobre os débitos inscritos em dívida ativa, para pagamento em cota única, em até 10 (dez) dias contados após o deferimento do respectivo requerimento.

II - Pagamento integral do débito em até 03(três) parcelas mensais.

a) - O parcelamento somente será efetivado após o pagamento da 1ª parcela, caso isto não ocorra, o débito será reconstituído ao seu valor original com todos os encargos;

b) - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

c) - Fica estipulado que a primeira parcela terá por vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que foi deferido o parcelamento, e, assim, sucessivamente todas as demais.

Art. 4º - Os débitos referidos no art. 1º desta Lei, objetos de parcelamentos em curso, poderão ser recalculados, a requerimento do contribuinte devedor, recebendo os benefícios correspondentes de acordo com as disposições desta Lei, observada a proporcionalidade dos encargos, anistiados em relação às parcelas vincendas.

Parágrafo único: Em caso de não pagamento de reparcelamento por mais de 90 (noventa) dias, perderá o contribuinte os benefícios instituídos por esta Lei, reconstituindo o débito sobre o valor remanescente, devidamente abatido o valor eventualmente pago, acrescido de todos os encargos legais.

Art. 5º - O requerimento para solicitação dos benefícios fiscais instituídos por esta Lei, serão feitos através de formulário próprio, deverá ser assinado pelo titular ou por representante legalmente constituído, devendo ser protocolizado junto ao Setor de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Guarará, em até 60 (sessenta dias) após a publicação desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 23 de maio de 2017.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal